



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ: 83.334.672/0001-60



MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE
PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL,
DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM-
LEI N.14.133/21.**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA
AQUISIÇÃO DE PRÉ-MOLDADOS NO
MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS-PA.**





EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2026 - PMU

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO 089/2025 - SEMAF/PMU

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

O **MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.334.672/0001-60, com sede na AV. Pará, nº 651, Bairro Caminho das Árvores, CEP: 68.632-000, torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário indicado realizado em sessão pública, fará realizar licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos, regido pela Lei nº 14.133/21.

Data da abertura da sessão pública: 08 de abril de 2026.

Local: Sala de reuniões do Departamento de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS-PA, situada à Avenida Pará, Nº 651, Caminho das Árvores, Ulianópolis/PA.

Horário de início da sessão: 09h00min (Nove horas – horário de Brasília)

Tempo da disputa: Definido pela Pregoeira no ato do certame.

E-mail para esclarecimentos: licitacao.ulianopolis@hotmail.com

1. DO OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRÉ-MOLDADOS NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA”.

1.1. A presente licitação tem como.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- b) ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO;**
- c) ANEXO III-MINUTA DO CONTRATO;**
- d) ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;**
- e) ANEXO V – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;**
- f) ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENOR;**
- g) ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;**
- h) ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL;**
- i) ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**
- j) ANEXO X – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO;**
- k) ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA INTEGRAL CUSTOS PARA ATENDIMENTO DE DIREITOS TRABALHISTAS;**
- l) ANEXO XII – DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SÓCIOS OU DIRIGENTES COM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;**
- m) ANEXO XIII- DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A**





ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1.4. O procedimento licitatório obedecerá aos seguintes diplomas legais:

Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos e as exigências estabelecidas neste Edital.

Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei 14.133/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços (...).

Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que “Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2003, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.”;

Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, que “Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Lei Complementar Federal nº 155, de 27 de outubro de 2016, que “Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Decreto Municipal nº 08, de 09 de janeiro de 2024, que “Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, inclusive de engenharia, conforme previstos na Lei Federal nº 14.133/2021”.

1.5. No dia, hora e local, fixados no preâmbulo deste Edital, a Pregoeira receberá os envelopes, com o nome das firmas participantes, contendo propostas de preços e a documentação de habilitação das empresas proponentes.

1.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos neste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

1.7. Para os fins previstos neste Edital, informamos que o horário de atendimento para informações e esclarecimentos será das 08h às 14h, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA.

1.8. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME NA FORMA PRESENCIAL:

Justifica-se a realização da presente licitação Registro de Preços na modalidade Pregão na forma Presencial em decorrência das constantes oscilações e interrupção no fornecimento de energia elétrica e de consequência, ao acesso à internet, conforme disposição presente no § 3º do Decreto Municipal nº 08 de 9 de Janeiro de 2024 e § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de Setembro de 2022, dada a inviabilidade técnica para a realização na forma eletrônica, conforme mesmo dispositivo legal, a sessão pública será registrada em ata e as gravações de áudio e vídeo juntadas aos autos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.





3. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

3.1. Poderão participar deste certame todas as pessoas jurídicas que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais que detenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que preencham as condições estabelecidas neste edital em consonância com a legislação específica e vigente.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

3.2.1. Empresa em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial;

3.2.2. Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.3. Empresa que entre os dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto; controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja servidor, dirigente de órgão, entidade contratante ou responsável pela licitação (incisos II e III do Art. 9º da Lei de Licitações e parágrafo primeiro);

3.2.4. Grupo econômico ou financeiro e filiais somente poderão apresentar uma única proposta de preços, sob pena de desclassificação da proposta, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital e lei;

3.2.5. Parentes da autoridade responsável pela homologação do procedimento (Acórdão nº 607/2011- Plenário, TC-002.128/2008-1, rel. Min-Subst. André Luís Carvalho, 16.03.2011);

3.2.6. Deputados e Senadores, de modo direto ou indireto, segundo o art. 54, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “a” da Constituição Federal (Acórdão nº 1793/2011-Plenário, TC-011.643/2010-2, rel. Min. Valmir Campelo, 06.07.2011).

3.2.7. Cooperativas e Empresas estrangeiras que não funcionem no país e que não estejam autorizadas a funcionar nele.

3.2.8. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, com efeitos estendidos a toda a Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§1º - As sanções referidas nesta cláusula deverão estar devidamente publicadas em órgão oficial de imprensa ou registradas nos cadastros oficiais de fornecedores, conforme previsto na legislação vigente. Os impedimentos, casos existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

§2º - A comprovação da inexistência de tais impedimentos será realizada mediante consulta aos cadastros oficiais e demais meios de verificação disponíveis à Administração. Caso esteja vigente a punição e conforme a abrangência da mesma, a empresa será inabilitada do presente certame.

3.3. O descumprimento de qualquer condição de participação, acarretará a inabilitação do licitante.

3.4. Ainda não poderão disputar esta licitação:

3.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.4.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;





3.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.8.1. Sociedades cooperativas;

3.4.8.2. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.4.8.3. Pessoas físicas.

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. A vedação de que trata o item 3.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um (01) representante, o qual deverá identificar-se junto à Pregoeira, apresentando a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

4.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário:

4.2.1. Carta de Credenciamento e/ou Procuração por instrumento público ou particular, contendo menção expressa de que lhe confere poderes para formular ofertas e lances de preços, receber intimações e notificações, desistir ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame;

4.2.2. Cópia de Documentos de Identificação que contenha foto do representante credenciado;

4.2.3. Ato constitutivo da empresa e suas alterações, ou consolidação, para identificação daquele que outorgou os poderes ao representante;

4.2.4. Cópia do documento de identificação do proprietário e sócio, se houver.

4.2.5. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme Anexo V;

4.2.6. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

4.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário:

4.3.1. Cópia de Documentos de Identificação que contenha foto do representante credenciado;

4.3.2. Ato constitutivo da empresa e todas as alterações se houver para identificação daquele que outorgou os poderes ao seu representante, ou da respectiva Consolidação;

4.3.3. Cópia de Documentos de Identificação que contenha foto do proprietário da empresa e sócios





se houver;

4.3.4. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme Anexo V;

4.3.5. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

4.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar por usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal 123/2006 e suas alterações posteriores, deverá apresentar junto ao credenciamento:

4.4.1. Declaração assinada pelo Representante legal ou pelo contador que a mesma se enquadra na categoria (conforme Anexo IX).

4.4.2. A não apresentação do documento relacionado no subitem 4.4.1, impossibilitará o participante de usufruir dos direitos da Lei Complementar 123/2006;

4.4.3. A obtenção do benefício a que se refere o item 4.4.1 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (valor de R\$ 4.800.000,00).

4.5. Iniciada a Sessão, será vedada a substituição do representante da empresa devidamente credenciado, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior, nem aceitos novos participantes no certame.

4.6. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação.

5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia, que poderá ser autenticada pela Comissão de Contratação ou pela Pregoeira mediante conferência com os respectivos originais, devendo estar perfeitamente legíveis e sem qualquer emenda ou rasura.

5.2. Os documentos que podem ser validados pela internet ficam facultados a apresentação destes na forma autenticada via cartório, desde que possam ser verificados em tempo real.

5.2.1. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

5.3. Se a documentação relativa ao credenciamento não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a pregoeira poderá considerar não credenciado o proponente e consequentemente impedido de participar das fases seguintes.

5.4. A licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

5.5. Na ausência de representação explícita, a empresa não será inabilitada, todavia, somente poderá fazer manifestação de qualquer espécie ou natureza nas sessões da licitação e interpor recurso o representante devidamente credenciado.

5.6. O documento de credenciamento será retido pela Pregoeira e Comissão de Apoio ao Pregão e juntado ao processo licitatório.

5.7. Considerando o princípio da celeridade processual, recomenda-se que as proponentes se façam representar na sessão de abertura dos envelopes e que os representantes tenham poderes decisórios,





observadas as regras aplicáveis ao pregão presencial.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no dia, hora e local designados para a realização do Pregão, quando assim solicitados pela Pregoeira, acondicionados em envelopes separados e lacrados, identificados com os seguintes elementos:

ENVELOPE N.º 01	ENVELOPE N.º 02
PROPOSTA DE PREÇOS	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL -SRP Nº 00X/2026 – PMU	PREGÃO PRESENCIAL -SRP Nº 00X/2026 - PMU
RAZÃO SOCIAL: (NOME DA EMPRESA)	RAZÃO SOCIAL: (NOME DA EMPRESA)
CNPJ/MF: __.__.____/____-__	CNPJ/MF: __.__.____/____-__

6.2. A proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, preferencialmente com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

6.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia, que poderá ser autenticada pela Pregoeira ou pela Comissão de Contratação mediante conferência com os respectivos originais, devendo estar perfeitamente legíveis e sem qualquer emenda ou rasura.

6.4. As licitantes poderão, opcionalmente, encaminhar a documentação de habilitação juntamente com a proposta de preços. Será exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

6.5. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

6.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

6.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.7. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.9. Recomenda-se que as documentações contidas no ENVELOPE 02 estejam numeradas sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, sendo que a eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta de rubrica nas folhas será suprida pelo representante credenciado na sessão de abertura do respectivo envelope, vedada a desclassificação por este motivo.





6.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE PROPOSTA

7.1. A PROPOSTA DE PREÇO deverá ser digitada em 01 (uma) única via, em papel que identifique a empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, acompanhada da planilha de quantitativos, e apresentadas em envelopes fechados e rubricados nos fechos.

7.1.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e legível, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sob pena de desclassificação. Eventuais correções somente serão admitidas se devidamente rubricadas pelo representante legal da licitante ou procurador, desde que não comprometam a compreensão e a validade jurídica do documento.

7.2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

7.2.1. Nome, endereço e CNPJ;

7.2.2. Número do Pregão Presencial para SRP;

7.2.3. Descrição clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência, com a indicação da marca de cada item;

7.2.4. Preço unitário e total ofertado para cada produto, em moeda corrente nacional, em algarismo com 02 (duas) casas decimais, apurados nos termos deste item, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretas ou indiretas;

7.2.5. Prazo de validade da proposta em prazo recomendado não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para entrega dos envelopes.

7.2.6. Indicação do prazo de entrega do objeto que será descrito na ordem de fornecimento e/ou nota de empenho.

7.2.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, tipo, e procedência, vinculam a Contratada.

7.3. A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

7.4. A proposta de preços deverá conter preço unitário e total de cada item e apresentar o valor global dos itens.

7.5. A Planilha dos itens será disponibilizada aos licitantes, para a equipe de apoio em meio eletrônico em formato Excel, sendo armazenada em pendrive, disponibilizado pelo licitante, ou através do e-mail: licitacao.ulianopolis@hotmail.com.

7.6. A Planilha dos itens deverá ser solicitada pelos licitantes junto ao Departamento de Licitação, de segunda à sexta no horário de 08:00 às 14:00 h, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data e horário previsto para abertura do certame.

7.7. É obrigatório aos licitantes descrever na íntegra em sua proposta o objeto ofertado obedecendo às especificações mínimas constantes do edital, bem como demais informações necessárias ao perfeito





entendimento do conteúdo das propostas, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça.

7.8. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes no Anexo I - Termo de Referência e à proposta da licitante.

7.9. ANEXOS DA PROPOSTA DE PREÇO:

7.9.1. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro, e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, bem como assume inteira responsabilidade quanto a qualidade dos produtos ofertados;

7.10. Recomenda-se que Proposta de Preços seja apresentada também em meio magnético gravada em PENDRIVE, através de utilização de planilha eletrônica Excel, conforme arquivo disponibilizado pela Comissão de Pregão e preferencialmente ser apresentado DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTA. Tal solicitação se justifica para dar celeridade ao processo, tendo em vista a necessidade de alimentação prévia do sistema de Licitações;

7.10.1. Quando solicitado pela PREGOEIRA, a licitante vencedora deverá demonstrar viabilidade de execução das propostas de preço ofertadas na fase de lances verbais, comprovando a exequibilidade do fornecimento do objeto, no que prescreve o art. 59, da Lei 14.133/21, sendo considerados inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato ou que estejam acima do orçamento estimado pela Administração.

7.10.2. Essa comprovação da exequibilidade da proposta deve ser feita através da planilha de composição de preços detalhada contendo os seguintes custos: custos diretos: materiais, insumos, mão de obra (incluindo salários e encargos), equipamentos e transporte; custos indiretos: despesas gerais que não são diretamente ligadas a um item específico, mas são necessárias para a execução do contrato; Impostos: detalhar os impostos aplicáveis; Custos de pessoal: inclusão de custos como auxílio-transporte e verbas para reposição de pessoal; Lucro: Apresentar uma margem de lucro que seja justa e compatível com o mercado; Pode ser apresentado outros documentos que comprovem a exequibilidade das propostas, como contratos com a administração pública, notas fiscais, orçamento de fornecedores, entre outros.

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

8.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ressalvadas as condições descritas no item 8 deste Edital, deverão ser apresentados em uma única via, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, preferencialmente paginados e rubricados pelo representante legal ou procurador. Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia, que poderá ser autenticada pela Comissão de Licitação ou pela Pregoeira mediante conferência com os respectivos originais, ou por publicação em órgão oficial.





8.2. Os documentos que possam ser validados pela internet poderão ser apresentados em formato digital, desde que verificáveis em tempo real, dispensando autenticação cartorial.

8.3. Inexistindo prazo de validade nas certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes. Os documentos, preferencialmente, devem estar organizados na seguinte ordem:

8.4. REGULARIDADE JURÍDICA

8.4.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

8.4.2. Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

8.4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de sociedade empresarial ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

8.4.4. Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.4.6. Cédula de identidade e CPF do proprietário e dos respectivos sócios se houver;

8.4.7. Certidão Negativa – Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União. Link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

8.4.8. Certidão Negativa – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (Certidão Negativa) Link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form.

8.4.9. Certidão Negativa Licitantes Inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas União-TCU. Link: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:RP::&cs=3ddwsdGIS31DfBvzaOVs8bM9wKB4>.

8.4.10. As consultas aos cadastros prevista nas cláusulas 8.4.7, 8.4.8 e 8.4.9 do item 8.4, deverão ser realizadas em nome da empresa licitante e também de seu proprietário e dos respectivos sócios se houver, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio, com data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar nos documentos.

8.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, juntamente com o seu QSA (Quadro de Sócios Administradores). A empresa deverá apresentar um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz quando esta for a licitante e vice-versa, com a devida atividade do objeto da licitação.

8.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

8.5.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do





domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.3.1. Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, sendo que a mesma deve abranger também as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

8.5.3.2. Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidões Negativas de débitos Tributária e Não Tributária, emitida pela Secretaria da Fazenda - SEFA onde se situa a sede da empresa;

8.5.3.3. Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos, expedidas pela SEFIN, da sede da empresa;

8.5.4. As empresas cujo município sede não faça constar todos os tributos em uma mesma certidão, deverão apresentar quantas certidões sejam necessárias, para comprovação de sua situação em relação a todos os tributos.

8.5.5. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.5.6. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

8.5.7. Alvará de Funcionamento do domicílio ou sede do licitante.

8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.6.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005) expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da abertura do certame, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, sendo esse prazo considerado razoável ao tempo do presente processo licitatório.

8.6.2. Apresentar Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.6.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.6.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis igual ou maior que 1 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no subitem anterior, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$





$$\frac{\text{Solvência Geral}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\frac{\text{Liquidez Corrente}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.6.6. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (cinco por cento) do valor da proposta apresentada para o item pertinente.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o emissor, devidamente assinado, datado e identificado com nome completo e cargo, que comprove que a proponente já forneceu produtos pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital.

9.1.1. Os atestados ou declarações deverão conter assinatura e identificação do responsável, dispensada a exigência de reconhecimento de firma em cartório, salvo em caso de dúvida quanto à autenticidade.

9.2. A Pregoeira poderá solicitar, a qualquer momento, por meio de diligência, documentos que comprovem a veracidade dos atestados de capacidade técnica, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10. OUTROS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

10.1. Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de Inexistência de fato impeditivo da habilitação, (Anexo VIII do Edital);

10.2. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999), Anexo VI.

10.3. E demais anexos IV, V, VII, IX, X, XI, XII, XIII.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

11.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos, inclusive no que se refere às certidões.

11.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.3. Em cumprimento ao art. 43, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado:

11.3.1. As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;

11.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado





o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.4. Poderá haver prorrogação do prazo para a regularização fiscal desde que a interessada apresente requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à pregoeira;

11.5. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis inicialmente concedidos;

11.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 11.3.2. implicará decadência do direito à contratação, em conformidade com o art. 90, §5º, da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.7. Constatado que o proponente atende as exigências do edital e após ser declarado vencedor, a pregoeira procederá à adjudicação ao proponente vencedor.

11.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12. EXAME E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

12.1. A pregoeira examinará as propostas de preços sempre levando em conta as exigências especificadas no edital.

12.2. O exame envolvendo o objeto ofertado implicará na constatação da conformidade do mesmo com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

12.3. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

12.4. No caso de apresentação de proposta por Cooperativa de Trabalho, será observada a Legislação específica para fins de classificação da mesma.

12.5. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

12.6. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS ou, ainda de pessoas físicas ou jurídicas estranhas e ele, para orientar sua análise e decisão.

12.7. Definidas as propostas de preços que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, a pregoeira elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do **MENOR PREÇO POR ITEM.**

13. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

13.1. Serão recusadas as propostas de preços que:

13.1.1. Não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos;





13.1.2. Sejam omissas;

13.1.3. Apresentem defeitos capazes de dificultar o seu julgamento ou irregularidades, como rasuras que tornam a proposta inelegível ou imprópria.

13.1.4. Conttenham preços incompatíveis com os praticados no mercado ou com os custos estimados para a execução do objeto desta Licitação;

13.1.5. Não comprovem sua exequibilidade.

13.2. A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

13.3. Será desclassificada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem aos equipamentos e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.4. A pregoeira poderá, caso julgue necessário, realizar diligências sobre a composição dos preços propostos.

13.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

14. DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

14.1. Para fins de aplicação do critério de menor preço por item, os lances verbais serão realizados individualmente por item, respeitando o intervalo de até 10% entre as propostas classificadas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.2. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no subitem 14.1, a pregoeira selecionará, sempre com base na classificação provisória, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas escritas.

14.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

14.4. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

14.5. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

14.6. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

14.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

14.8. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, a Pregoeira, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

14.9. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, ou seja, declinarem.

14.10. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço





apresentado, a Pregoeira convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para apresentar em prazo hábil para bom andamento do certame, sob pena de preclusão.

15. OFERECIMENTO/INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS

15.1. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas verbais, dar-se-á início ao oferecimento de lances verbais, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes.

15.2. A pregoeira convidará individualmente as proponentes classificadas para oferecimento de lances verbais livres, de forma sequencial, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a oferecer lance verbal.

15.3. A desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando a sua última proposta registrada para a classificação final.

15.4. A etapa de oferecimento de lances verbais terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

15.5. O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando todas as proponentes declinarem da correspondente formulação.

15.6. Declarada encerrada a etapa de oferecimento de lances e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lances, sempre com base no último preço apresentado, a pregoeira examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

15.7. A pregoeira decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de menor preço, para que seja obtido o melhor preço.

15.8. Na hipótese de não realização de lances verbais, a pregoeira verificará a conformidade entre a escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

15.9. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado à pregoeira negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

15.10. A pregoeira deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

15.11. A pregoeira pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do pregão, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

15.12. A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente.

15.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da sua proponente, facultando-lhe o saneamento de falhas formais relativas à documentação na própria sessão.

15.14. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no Edital, a proponente será declarada vencedora.





15.15. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

15.16. Sendo a proposta aceitável, a pregoeira verificará se as condições de habilitação da proponente atendem os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora, observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

16. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

16.1. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Caput do art. 44 da lei 123/06).

16.2. Na modalidade pregão, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada (§ 2º do artigo 44 da Lei complementar 123/06).

16.3. Ocorrendo o empate a que se refere o subitem anterior, será procedido de acordo com o artigo 45 (caput e incisos) da LC 123/06, conforme a seguir:

16.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

16.3.2. Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 16.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

16.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na situação será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.3.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

17. DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

17.1. As dúvidas eventualmente surgidas quanto à interpretação de qualquer condição estabelecida neste Edital e seus Anexos ou pedidos de esclarecimento sobre o mesmo, será dirimida à Pregoeira, a Srta. EMILI ÍTALA RAMOS MELLO SANTOS, designada pelo Decreto nº 271 de 30 de julho de 2025, para conduzir os trabalhos relativos ao certame, desde que apresentada por escrito, observado o prazo de 03 (três) dias úteis da data fixada para a abertura do certame, protocolado diretamente no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, localizada na Av. Pará nº 651, Caminho das Árvores, Ulianópolis – PA, estado do Pará, no horário das 08:00 às 14:00 horas **ou** encaminhada para o e-mail: licitacao.ulianopolis@hotmail.com, no mesmo prazo.

17.2. As dúvidas e esclarecimentos formulados por proponentes serão respondidos, no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, pela Pregoeira da PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA por meio de ADENDOS e também enviando e-mail para o solicitante, sem a identificação da fonte que solicitou os esclarecimentos, tornando-se parte integrante do processo licitatório.

17.3. A PREFEITURA disponibilizará os ADENDOS a todos os proponentes que tenham adquirido





o presente Edital correspondente ao PREGÃO PRESENCIAL licitado.

17.4. Não deverão ser considerados pelos proponentes, na elaboração de suas propostas, quaisquer esclarecimentos e informações obtidos de forma diferente à citada no subitem 17.2 deste Edital, acima.

17.5. Não será conhecida a petição de esclarecimentos enviada pelo interessado por e-mail sem que seja apresentado o original no prazo estabelecido pelo subitem 17.1.

17.6. A elaboração da proposta, bem como a apresentação dos documentos exigidos neste Edital e a participação nas sessões públicas a serem realizadas, são de inteira responsabilidade da empresa proponente, não cabendo em qualquer hipótese a Prefeitura Municipal o ressarcimento dos valores despendidos com a sua elaboração, mesmo em caso de cancelamento do processo licitatório.

18. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade no certame ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

18.2. A impugnação ao presente Edital poderá ser promovida por irregularidade na aplicação da Lei. O interessado deverá apresentar petição dirigida à Pregoeira deste certame, desde que apresentada por escrito, a ser protocolado diretamente no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, localizada na Av. Pará nº 651, Caminho das Árvores, Ulianópolis – PA, no horário das 08:00 às 14:00 horas, ou pelo e-mail: licitação.ulianopolis@hotmail.com, observado o prazo de 03 (três) dias úteis da data prevista para a abertura do certame (sessão de abertura dos envelopes de habilitação e propostas) e atendendo, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

18.2.1. Fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;

18.2.2. A petição deverá ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes específicos para impugnar o edital da presente licitação), conforme o caso, caso a procuração não seja pública, será necessário o reconhecimento, por cartório competente, da firma de seu subscritor, que deverá ter poderes para outorgá-la.

18.2.3. Não será conhecida a petição de impugnação enviada pelo interessado por e-mail sem que seja apresentado, em anexo, os documentos descritos acima e no prazo previsto na Lei 14.133/21.

18.2.4. A não impugnação deste Edital, na forma e prazo definidos pelos subitens 18.1 e 18.2, acarreta a decadência do direito de o licitante discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

19. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

19.1. Ao final da sessão pública, a licitante deverá manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão. O prazo para apresentação das razões recursais será de 03 (três) dias úteis, contados da data da lavratura da ata.

19.2. Os demais licitantes terão o prazo de 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente, para apresentação de contrarrazões, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

19.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a pregoeira examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente para decisão;

19.4. Para interposição do recurso deverão ser atendidas as seguintes exigências:

19.4.1. Fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;





19.4.2. Ser a peça recursal assinada por sócio pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada do estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes específicos para recorrer de todas as fases da presente licitação), conforme o caso, caso a procuração não seja pública, será necessário o reconhecimento, por cartório competente, da firma de seu subscritor, que deverá ter poderes para outorgá-la;

19.4.3. Protocolado diretamente no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, localizada na Av. Pará nº 651, Caminho das Árvores, Ulianópolis – PA, no horário das 08:00 às 14:00 horas, dentro do prazo estabelecido no item 16.2 ou pelo e-mail: licitacao.ulianopolis@hotmail.com.

19.5. Não será conhecido o recurso enviado pelo licitante por e-mail e sem que seja apresentado, em anexo, as razões de recurso, no prazo estabelecido no subitem 19.1.

19.6. O recurso terá efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021. Caso seja acolhido, serão invalidados os atos que não puderem ser aproveitados.

19.7. A litigância inspirada pela má-fé ou a apresentação de recurso administrativo meramente protelatório serão objeto de apuração pela Administração, em processo regular, garantido o direito à ampla defesa, na forma da lei.

19.8. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

19.9. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção do licitante em recorrer importará a decadência do direito ao recurso e a pregoeira adjudicará, por item, o objeto do certame à empresa declarada vencedora, sendo submetido o presente procedimento à PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS – PA, para homologação.

19.10. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.11. Decididos os recursos, a Prefeitura Municipal de Ulianópolis fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, para o item, conforme o caso, e homologará o procedimento licitatório.

20. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

20.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da proponente, importará na decadência do direito de recurso, competindo à pregoeira adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

20.2. O fornecimento dos produtos correspondentes ao objeto deste certame será adjudicado POR ITEM, depois de atendidas as Condições deste Edital.

20.3. Quando houver recurso e a Pregoeira mantiver sua decisão, deverá ser submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos da Pregoeira.

20.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizada disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

20.5. Quando a proposta do licitante vencedor não atender o quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora, ou

20.5.1. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição, art. 90 § 4º da Lei nº 14.133/2021.

20.6. O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente para homologação nos prazos previstos em lei. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente





e somente poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pela Pregoeira.

21. DO PREGÃO

21.1. A critério da Prefeitura, este Pregão poderá:

21.1.1. Ser anulado - se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

21.1.2. Ser revogado - a juízo da Prefeitura se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

21.1.3. Ter sua data de abertura dos envelopes Proposta e Documentação transferida, por conveniência exclusiva da Prefeitura.

21.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

21.2.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 149, da Lei 14.133/21;

21.2.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

21.2.3. No caso de cancelamento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.3. A divulgação do resultado final deste Pregão se dará nos seguintes meios: Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no portal do Município de Ulianópolis – PA.

22. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Adjudicado, e posteriormente Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

22.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

22.2.1. Solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

22.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

22.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

22.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

22.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

22.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.





22.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

22.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, art. 84 da Lei nº 14.333/2021.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

23.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

23.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

23.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

23.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

23.1.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

23.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

23.1.3. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

23.1.4. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

23.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

23.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

23.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

24. DO CONTRATO

24.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias





úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, conforme art. 90, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

24.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

24.3. Na ocasião da assinatura do CONTRATO a (o) licitante vencedor (a) deverá dispor de CERTIFICADO DIGITAL nos termos da Resolução nº 11.536/2018/TCM.

24.4. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

24.5. Na hipótese de o vencedor da contratação direta se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse fornecedor, poderá convocar outro fornecedor, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

24.6. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação em site oficial da prefeitura.

24.7. O contrato será celebrado com duração de 12 meses.

24.8. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (is) e sucessivo (s) período (s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

24.9. Eventual Aditivo ocorrerá na forma da Lei.

24.10. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Contratante em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

24.11. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 14.133/21.

24.12. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

24.13. O fornecimento dos produtos deverá ter início a partir da data de assinatura do contrato e/ou recebimento da nota de empenho.

24.14. Os fornecimentos deverão ser prestados conforme disposto nos Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da Contratante são aquelas estabelecidas no Termo de Referência e contrato, anexo a este edital.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada são aquelas estabelecidas no Termo de Referência e contrato, anexo a este edital.





27. DA CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

27.1. A convocação da detentora do Contrato pelo Município de Ulianópolis – PA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para assinatura dos Instrumentos Contratuais, retirar a nota de empenho, ordem de fornecimento, ou instrumento equivalente, que será emitida pelo Departamento de Licitações e Contratos deste Município, bem como pelo Departamento de Compras.

27.2. O não comparecimento da empresa convocada na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

27.3. O fornecimento do produto deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital, de acordo com Termo de Referência e seus anexos, e ainda:

27.3.1. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 14.133/21;

27.3.2. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

27.3.3. A Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento com as normas deste Edital;

27.3.4. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

28. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrente desta licitação correrão por conta do orçamento municipal do exercício financeiro do ano corrente, exposto na classificação orçamentária consignada no orçamento próprio, a qual se vinculará no ato da contratação.

29. DO PAGAMENTO

Do pagamento são aquelas estabelecidas no contrato, anexo a este edital.

30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A Administração poderá aplicar ao Contratado, assegurada a defesa prévia, as penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021.

31. DA EXTINÇÃO E REVOGAÇÃO DO PREGÃO E INSTRUMENTO CONTRATUAL

31.1. A PREFEITURA poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a conduta adotada, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

31.2. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei 14.133/21.

31.3. No caso de anulação ou revogação do certame, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

31.4. O instrumento contratual oriundo desta licitação poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/21 e nas cláusulas nele contidas.





32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

32.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Ulianópolis – PA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

32.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

32.4. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

32.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

32.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

32.7. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

32.8. Somente se iniciam e vencem os prazos deste edital em dia de expediente nesta Prefeitura.

Se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou, se este for encerrado antes do horário normal, os prazos deste edital serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

32.9. Os casos de omissão ou discordância existente entre o Edital e o Termo de Referência – (Anexos) e serão dirimidos pela Pregoeira, em observância a legislação e princípios administrativos, especialmente a ampla concorrência e proposta mais vantajosa.

32.10. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

32.11. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

32.12. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

32.13. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do proponente vencedor, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

32.14. É facultado à Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

32.15. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Pregoeira, Comissão de Apoio e licitantes presentes. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

32.16. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pela Pregoeira e pelos licitantes presentes que desejarem.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF 83.334.672/0001-60



32.17. Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS – PA, durante 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.

32.18. Fica assegurado a PREFEITURA o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

32.19. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão publicados em imprensa oficial.

33. DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Ulianópolis – PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ulianópolis-PA, 19 de março de 2026.

KELLY CRISTINA DESTRO
Prefeita Municipal





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF 83.334.672/0001-60





Obras e
Infraestrutura



CNPJ 83.334.672/0001-60

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRÉ-MOLDADOS NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA”.

1.2. Este processo será Pregão Presencial - SRP, menor preço por item e observará os preceitos públicos e, em especial, as disposições no Art. 6º, inciso XLI e Art. 28, inciso I art. 78, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021.

1.3. Os itens são de natureza comum de fornecimento contínuo de bens.

1.4. Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

1.6. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL-SRP, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço POR ITEM.

1.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, art. 84 da Lei nº 114.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A construção civil utiliza materiais pré-moldados na construção de bueiros e galerias, pavimentação e calçamentos com blocos intertravados, no levantamento de alvenaria estrutural, na execução de vigas, vergas e contra vergas, e outros.

2.2. O uso de pré-moldados otimiza o tempo de execução por serem apenas montados no local da obra, já vindo com certificação de resistência direto da fábrica garantindo a qualidade do produto.

2.3. A contratação se demanda diante da necessidade de obter materiais com controle de qualidade, acelerar o processo de construção e reduzir custo.



2.4. Visa ainda, garantir o atendimento contínuo das ações da Secretaria Municipal de Obras, contribuindo diretamente para a melhoria da drenagem urbana, a salubridade ambiental, a segurança viária e a preservação do patrimônio público.

2.5. Considerando a natureza dinâmica e a frequência das intervenções necessárias, a contratação busca assegurar agilidade, qualidade e eficiência na execução dos serviços, alinhada aos padrões técnicos e de segurança exigidos. Essa medida é essencial para promover a valorização dos espaços públicos e a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

2.6. Ademais Fundamentação da Contratação, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCIRÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO:

ITENS	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	V.UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
1	MOURÃO DE CONCRETO RETO, SECAO QUADRADA - *10X10 CM., H=3,00 M	2500	unidade	R\$ 97,72	R\$ 244.292,50
2	MOURÃO CONCRETO CURVO, SECAO "T", H=2,80M + CURVA COM 0,45M. COM FUIOS FIOS	2500	unidade	R\$ 94,37	R\$ 235.925,00
3	MORÃO DE CONCRETO RETO, SECAO QUADRADA *10X10* CM, H= *2,30*M	2500	unidade	R\$ 81,38	R\$ 203.450,00
4	MOURÃO DE CONCRETO RETO, TIPO ESTICADOR, *10X10*CM, H=2,50M	2500	unidade	R\$ 80,18	R\$ 200.442,50
5	ESCORA PRE-MOLDADA EM CONCRETO,*10X10*CM, H=2,30M	2000	unidade	R\$ 67,69	R\$ 135.386,00
6	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PARA AGUAS PLUVIAIS - 200MM Especificação : classe PS1, com encaixe macho e femea, diametro nominal de 200MM	500	metro	R\$ 63,39	R\$ 31.693,50
7	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PARA AGUAS PLUVIAIS - 300MM Especificação : classe PS1, com encaixe macho e femea, diametro nominal de 300MM	500	metro	R\$ 85,41	R\$ 42.705,00
8	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PARA AGUAS PLUVIAIS - 400MM Especificação : classe PS1, com encaixe macho e femea, diametro nominal de 400MM	500	metro	R\$ 117,99	R\$ 58.995,00
9	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PARA ÁGUAS PLUVIAIS - 500MM Especificação : classe PS1, com encaixe macho e femea, diametro nominal de 500MM	500	metro	R\$ 166,07	R\$ 83.036,50
10	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PARA AGUAS PLUVIAIS - 600MM Especificação : classe PS1, com encaixe macho e femea, diametro nominal de 600MM	500	metro	R\$ 192,86	R\$ 96.431,50
11	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS - 800MM Especificação : classe PA-1, com encaixe ponta e bolsa, diametro nominal de	500	metro	R\$ 339,45	R\$ 169.723,50



Obras e
Infraestrutura



CNPJ 83.334.672/0001-60

	800MM				
12	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS - 900MM Especificação : classe PA-1, com encaixe ponta e bolsa, diametro nominal de 900MM	500	metro	R\$ 386,40	R\$ 193.198,50
13	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS - 1000MM Especificação : classe PA-1, com encaixe ponta e bolsa, diametro nominal de 1000MM	500	metro	R\$ 396,38	R\$ 198.191,50
14	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS - 1100MM Especificação : classe PA-1, com encaixe ponta e bolsa, diametro nominal de 1100MM	100	metro	R\$ 540,58	R\$ 54.057,70
15	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS - 1200MM Especificação : classe PA-1, com encaixe ponta e bolsa, diametro de 1200MM	100	metro	R\$ 579,03	R\$ 57.903,00
16	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS - 1500MM Especificação : classe PA-1, com encaixe ponta e bolsa, diametro nominal de 1500MM	100	metro	R\$ 825,63	R\$ 82.563,30
17	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS - 2000MM Especificação : classe PA-1, com encaixe ponta e bolsa, diametro nominal de 2000MM	100	metro	R\$ 2.156,93	R\$ 215.692,70
18	CALHA/CANALETA CONCRETO SIMPLES, TIPO MEIA CANA, DIAMETRO DE 20 CM P/ AGUA PLUVIAL	50	metro	R\$ 40,19	R\$ 2.009,35
19	CALHA/CANALETA CONCRETO SIMPLES, TIPO MEIA CANA, DIAMETRO DE 30CM, P/ AGUA PLUVIAL	800	metro	R\$ 48,92	R\$ 39.138,40
20	CALHA/CANALETA CONCRETO SIMPLES, TIPO MEIA CANA, DIAMETRO DE 40CM, P/ AGUA PLUVIAL	1000	metro	R\$ 64,24	R\$ 64.240,00
21	CALHA/CANALETA CONCRETO SIMPLES, TIPO MEIA CANA, DIAMETRO DE 50CM, P/ AGUA PLUVIAL	1000	metro	R\$ 99,26	R\$ 99.257,00
22	CALHA/CANALETA CONCRETO SIMPLES, TIPO MEIA CANA, DIAMETRO DE 60CM, P/ AGUA PLUVIAL	5000	metro	R\$ 126,83	R\$ 634.135,00
23	CALHA/CANALETA CONCRETO SIMPLES, TIPO MEIA CANA, DIAMETRO DE 80CM, P/ AGUA PLUVIAL	1000	metro	R\$ 226,31	R\$ 226.307,00
24	CONJUNTO PRE-MOLDADO Especificação : composto por grelha (0,99 x 0,45M), quadro (1,10 x 0,52M) e cantoneira (1,10 x 0,35M) em concreto armado, com FCK de 21 MPA	500	unidade	R\$ 440,44	R\$ 220.218,50
25	TAMPA DE CONCRETO ARMADO PARA POÇO DE INSPEÇÃO Especificação : com furo e tampinha, diametro nominal de 3,00M e espessura minima de 100MM	200	unidade	R\$ 1.871,18	R\$ 374.236,00
26	TAMPA DE CONCRETO ARMADO PARA POÇO COM FURO E TAMPINHA, D=*1.10*M, E=0,05M	200	unidade	R\$ 211,95	R\$ 42.389,40
27	TAMPA DE CONCRETO ARMADO PARA POÇO	100	unidade	R\$ 478,54	R\$ 47.854,00



Obras e
Infraestrutura



CNPJ 83.334.672/0001-60

	COM FURO E TAMPINHA, D=*1,50*M,E=0,05M				
28	TAMPA DE CONCRETO ARMADO PARA POÇO COM FURO E TAMPINHA, D=*2,00*M,E=0,05M	100	unidade	R\$ 826,44	R\$ 82.643,70
29	TAMPA DE CONCRETO ARMADO PARA POÇO COM FURO E TAMPINHA, D=*2,50*M,E=0,05M	100	unidade	R\$ 1.218,68	R\$ 121.868,30
30	CAIXA PRE-MOLDADA PARA BOCA DE LOBO Especificação : em concreto armado, com FCK de 25MPa, com dimensões 1,10x0,65x1,00M(comprimentoxlarguraxaltura)	500	unidade	R\$ 564,03	R\$ 282.015,00
31	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X29CM, FBK 10 MPA (NBR 6136)	5000	unidade	R\$ 7,25	R\$ 36.250,00
32	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X29CM, FBK 12 MPA (NBR 6136)	5000	unidade	R\$ 7,32	R\$ 36.600,00
33	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X29CM, FBK 14 MPA (NBR 6136)	5000	unidade	R\$ 7,51	R\$ 37.550,00
34	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X29CM, FBK 16 MPA (NBR 6136)	5000	unidade	R\$ 7,75	R\$ 38.735,00
35	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X29CM, FBK 4,5 MPA (NBR 6136)	5000	unidade	R\$ 6,60	R\$ 32.985,00
36	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X29CM, FBK 6 MPA (NBR 6136)	5000	unidade	R\$ 6,76	R\$ 33.800,00
37	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X29CM, FBK 8 MPA (NBR 6136)	5000	unidade	R\$ 6,97	R\$ 34.835,00
38	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X34CM, FBK 4,5 MPA (NBR 6136)	5000	unidade	R\$ 7,97	R\$ 39.850,00
39	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39CM, FBK 10 MPA (NBR 6136)	5000	unidade	R\$ 8,38	R\$ 41.875,00
40	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39CM, FBK 12 MPA (NBR 6136)	5000	unidade	R\$ 9,75	R\$ 48.735,00
41	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39CM, FBK 14 MPA (NBR 6136)	5000	unidade	R\$ 10,13	R\$ 50.650,00
42	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39CM, FBK 4,5 MPA (NBR 6136)	5000	unidade	R\$ 8,94	R\$ 44.715,00
43	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39CM, FBK 6 MPA (NBR 6136)	5000	unidade	R\$ 8,97	R\$ 44.865,00
44	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39CM, FBK 8 MPA (NBR 6136)	5000	unidade	R\$ 9,17	R\$ 45.835,00
45	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39CM, FBK 16 MPA (NBR 6136)	5000	unidade	R\$ 10,40	R\$ 52.000,00
46	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 19X19X39CM, FBK 10 MPA (NBR 6136)	5000	unidade	R\$ 11,59	R\$ 57.935,00
47	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 19X19X39CM, FBK 12 MPA (NBR 6136)	5000	unidade	R\$ 9,90	R\$ 49.500,00
48	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 19X19X39CM, FBK 14 MPA (NBR 6136)	5000	unidade	R\$ 12,32	R\$ 61.615,00
49	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 19X19X39CM, FBK 16 MPA (NBR 6136)	5000	unidade	R\$ 12,75	R\$ 63.735,00
50	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 19X19X39CM, FBK 4,5 MPA (NBR 6136)	5000	unidade	R\$ 10,51	R\$ 52.565,00
51	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 19X19X39CM, FBK 8 MPA (NBR 6136)	5000	unidade	R\$ 11,04	R\$ 55.185,00
52	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 9X19X39CM, FBK 4,5 MPA (NBR 6136)	5000	unidade	R\$ 5,06	R\$ 25.275,00



53	BLOCO DE VEDAÇÃO CONCRETO 14X19X29CM (CLASSE C-NBR 6136)	5000	unidade	R\$ 5,53	R\$ 27.665,00
54	BLOCO DE VEDAÇÃO CONCRETO 14X19X39CM (CLASSE C-NBR 6136)	5000	unidade	R\$ 7,16	R\$ 35.815,00
55	BLOCO DE VEDAÇÃO CONCRETO 19X19X39CM (CLASSE C-NBR 6136)	5000	unidade	R\$ 8,58	R\$ 42.915,00
56	BLOCO DE VEDAÇÃO CONCRETO 9X19X39CM (CLASSE C-NBR 6136)	5000	unidade	R\$ 5,20	R\$ 25.985,00
57	CANALETA DE CONCRETO 14X19X19CM (CLASSE C-NBR 6136)	5000	unidade	R\$ 7,00	R\$ 35.015,00
58	CANALETA DE CONCRETO 19X19X19CM (CLASSE C-NBR 6136)	5000	unidade	R\$ 8,13	R\$ 40.650,00
59	CANALETA DE CONCRETO 9X19X19CM (CLASSE C-NBR 6136)	5000	unidade	R\$ 4,91	R\$ 24.550,00
60	CANALETA DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X29CM, FBK 14 MPA (NBR 6136)	5000	unidade	R\$ 10,20	R\$ 51.000,00
61	CANALETA DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39CM, FBK 14 MPA (NBR 6136)	5000	unidade	R\$ 9,04	R\$ 45.215,00
62	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO ONDA 16 FACES Especificação: retangular, tijolino, paver, holandes, paralelepipedo, *20x10*CM, E=8CM, resistencia de 35 MPA, cor natural	1000	metro quadrado	R\$ 84,74	R\$ 84.740,00
63	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO SEXTAVADO 8CM Especificação : hexagonal, *25x25*CM, E=8CM, resistencia de 35 MPA, cor natural	1000	metro quadrado	R\$ 95,69	R\$ 95.687,00
64	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO SEXTAVADO 10CM	1000	metro quadrado	R\$ 118,49	R\$ 118.490,00
65	PISO TATIL/PODOTATIL, LADRILHO HIDRAULICO, CONCRETO *25X25*CM Especificação : E=*2,5* CM, padrao tatil alerta ou direcional, cor amarela	10000	metro quadrado	R\$ 75,55	R\$ 755.530,00
66	PISO TATIL/PODOTATIL, LADRILHO HIDRAULICO, CONCRETO *40X40*CM Especificação : E=2,5*CM, padrao tatil alerta ou direcional, cor natural	20000	metro quadrado	R\$ 18,07	R\$ 361.460,00
				Total	RS 7.269.806,35

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Presencial, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço por Item.**



5.2. Quanto às especificações técnicas do objeto, foram obtidas por meio do levantamento de estudo da necessidade realizado pelo Corpo Técnico da Secretaria Municipal de Obras do município de Ulianópolis-PA. Contudo, ressalta-se, que as especificações atendem aos padrões mínimos de qualidade do mercado.

5.3. Da Sustentabilidade:

5.3.1. A contratação observará ainda, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

5.4. Da Garantia Contratual:

5.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Da Subcontratação

5.5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto.

5.6. Indicação de Marca

5.6.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, tipo, e procedência, vinculam a Contratada.

5.7. Em caso de divergência entre a descrição dos itens e o descrito no instrumento contratual, deve prevalecer a descrição detalhada dos itens no Termo de Referência.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. FORNECIMENTO:

6.1.1. Os fornecimentos dos objetos serão requisitados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

6.1.2. O prazo para começar a entrega dos produtos será de até (dez) dias da data da assinatura do contrato.

6.1.3. A entrega dos materiais deverá ser de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Contratante em no máximo 10 (dez) dias contados após o recebimento da solicitação.

6.1.4. A entrega dos materiais, será nos locais estabelecidos na ordem de fornecimento, emitido pela Secretarias Municipal de Obras e Infraestrutura, estabelecida, serão entregues no horário das 07h30min até as 11h30min e das 13h30min até as 17h30min de segunda a sexta-feira.

6.1.5. O fornecimento dos materiais será efetuado mediante a expedição da “Ordem de Fornecimento”, com a emissão de boletim de medição, atestado pelo fiscal, da qual constarão a identificação da unidade requisitante, indicação expressas do número do contrato, pregão, a identificação da Contratada, as especificações dos itens, quantidade, data, horário e endereço de entrega, preços unitários e totais.

6.2. Recebimento Provisório (No ato da entrega):

6.2.1. O material será entregue no local indicado pela contratante.

6.2.2. O fiscal fará a conferência de quantidade (volume) e verificação visual de conformidade (tipo de material).



6.3. Recebimento Definitivo (Após a verificação):

6.3.1. Ocorre após a verificação minuciosa da conformidade do bem, no prazo fixado no contrato, de 2 (dias) úteis.

6.3.2. Sendo constatada qualquer inconformidade (defeitos visuais e estruturais, fissuras, rachaduras, inadequação às especificações do termo de referência como: diâmetro, espessura, quantidade incorreta), o material será rejeitado.

6.3.3. Rejeição: Os materiais rejeitados deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem ônus para a administração

6.4. A Secretaria de Obras e Infraestrutura, não emitirá pedidos em grandes quantidades em função da disponibilidade financeira e de não possuir estrutura adequada de armazenamento. A entrega dos produtos objeto do presente contrato.

6.5. O Fornecedor deverá se responsabilizar pela entrega dos itens nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos estabelecidos.

6.6. Todos os custos com transportes, referentes à entrega correrá por conta da contratada.

7. GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8. DAS CONDIÇÕES, FORMA e PRAZO DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem de compra, na agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. A Contratada deverá apresentar nota fiscal em até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contagem do prazo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, conforme prevê o inciso I do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



Obras e
Infraestrutura



CNPJ 83.334.672/0001-60

8.3. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar a liquidação da nota fiscal se, no ato da atestação, o objeto fornecido não estiver em perfeitas condições de consumo, quando for o caso, ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.4. O pagamento será efetivado em até 10 (dez dias) úteis, a contar da liquidação da despesa, nos termos do inciso II do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, ou até 30 (trinta) dias em consonância com o art. 79 inciso VII, letra e.

8.5. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do § 4º do art. 8º Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.6. Nenhuma liquidação ou pagamento será efetuado enquanto a empresa estiver pendente de qualquer obrigação financeira e/ou documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.6.1. Constatando-se a situação de irregularidade, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.6.2. Não havendo regularização ou tendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual os autos da Ata, caso o contratado não regularize sua situação. Prazo de pagamento.

8.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata, caso o contratado não regularize sua situação.

8.7. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.8. O Município de Ulianópolis/PA não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.10. O pagamento será realizado de acordo com a emissão da Ordem de fornecimento, com a emissão de boletim de medição atestado pelo fiscal, acompanhado de notas fiscais.



9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Presencial, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por Item.

9.2. Quanto às especificações técnicas do objeto, foram obtidas por meio do levantamento de estudo da necessidade realizado pelo Corpo Técnico desta Secretaria Municipal de Ulianópolis-PA. Contudo, ressalta-se, que as especificações atendem aos padrões mínimos de qualidade do mercado.

9.3. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital.

9.4. Os critérios de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão as previstas no edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Fornecer os pré-moldados conforme especificações técnicas, quantidades e dimensões constantes deste Termo de Referência, e sua proposta de preços.

10.2. Entregar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade, livres de defeitos e produzidos segundo normas ABNT ou normas específicas aplicáveis.

10.3. Informar, por escrito, qualquer intercorrência que possa afetar prazos, quantidades ou condições de entrega.

10.4. Garantir que todos os itens atendam aos padrões de resistência, durabilidade, garantia e performance definidos pela fiscalização.

10.5. Realizar o transporte, carga e descarga até o endereço indicado pelo fiscal do município de Ulianópolis/PA, sem ônus para administração.

10.6. Arcar com todos os custos logísticos, inclusive frete, seguros, despesas, equipamentos de içamento/manuseio e pessoal qualificado.

10.7. Permitir a inspeção e acompanhamento pela fiscalização do Município, garantindo acesso total às informações de fabricação e fornecimento.

10.8. Substituir, sem ônus, qualquer item que apresente defeito, inconformidade ou divergência das especificações.

10.9. Fornecer garantia mínima contra defeitos de fabricação dentro do prazo definido neste Termo de Referência ou pelo fabricante, prevalecendo o maior prazo.

10.10. Realizar reparos ou substituições durante o período de garantia, sem custos adicionais ao Município.

10.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



Obras e
Infraestrutura



CNPJ 83.334.672/0001-60

10.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.14. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.15. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

10.16. A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas.

10.17. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, causarem a terceiros ou ao CONTRATANTE.

10.18. A contratada fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.19. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Designar servidor(es) responsável(is) para acompanhar, conferir e fiscalizar o fornecimento dos pré-moldados, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados.

11.2. Fornece todas as informações necessárias para a correta execução contratual.

11.3. Receber os pré-moldados no local e prazos estipulados, realizando a conferência física e documental.



Obras e
Infraestrutura



CNPJ 83.334.672/0001-60

11.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos materiais, nos prazos e condições estabelecidas no contrato e mediante apresentação de notas fiscais/futuras devidamente atestadas pela fiscalização.

11.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na entrega dos itens, fixando prazo de 05 (cinco) dias para sua substituição.

11.6. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as condições assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação do fornecimento.

11.7. Rejeitar a entrega dos produtos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

11.8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais.

11.9. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato.

11.10. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de Vigência da contratação será de 12 meses e entrará em vigor a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que comprovado o preço vantajoso, art. 106 e 107 da Lei 14.333/2021.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação e aquela prevista na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, estabelecidas na minuta do contrato.

14. VALOR ESTIMADO:

O valor para contratação é de 7.269.806,35 (sete milhões, duzentos e sessenta e nove mil, trinta e cinco reais).

15. DO REAJUSTE:



Obras e
Infraestrutura



CNPJ 83.334.672/0001-60

- 15.1.** Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.
- 15.2.** Caso a Ata seja prorrogada por período superior a 12 (doze) meses, os preços registrados poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice O índice a ser aplicado será o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, divulgado pela FGV.
- 15.3.** Nos contratos decorrentes desta Ata, o reajuste obedecerá aos mesmos critérios aqui estabelecidos, respeitado o interregno mínimo de um ano, conforme previsto no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.4.** A solicitação descrita acima deverá ser encaminhada ao departamento de licitações, devidamente protocolado no endereço: Rua Departamento de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS-PA, situada à Avenida Pará, Nº 651, Caminho das Árvores, Ulianópolis/PA, ou e-mail: licitacao.ulianopolis@hotmail.com.
- 15.5.** O reajuste será formalizado por simples apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo, conforme o art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS ALTERAÇÕES:

- 16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2.** O **reequilíbrio de preços/revisão de valor**, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria de Obras e Infraestrutura juntamente com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior decisão do ordenador de despesas, decidindo pelo deferimento ou não.
- 16.3.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DAS PENALIDADES:

A empresa que se recusar a executar o fornecimento do objeto contratual, ou realizá-los em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas nos artigos 156 ao 163 da Lei 14.133/21, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos da mesma lei.

18. DO ORÇAMENTO:

Recurso Próprio.



Obras e
Infraestrutura



CNPJ 83.334.672/0001-60

Ulianópolis/PA em, 10 de dezembro de 2025.

ITAMAR PINHEIRO SANTANA BRITO
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura/SEMOBI
Decreto nº 004/2025



ANEXO II – MINUTA DA ARP

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 005/2026 – PMU
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 089/2025-SEMAF/PMU**

O **MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS-PA**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) n° 83.334.672/0001-60, com sede na Rua do com sede na AV. Pará, n° 651, Bairro Caminho das Árvores, CEP: 68.632-000, neste ato representado pela Sra. KELLY CRISTINA DESTRO - Prefeita Municipal de Ulianópolis/PA, residente e domiciliada no município de Ulianópolis, Pará, considerando o julgamento do processo licitatório, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 005/2026 – PMU**, publicada em/...../2026, **Processo Administrativo N° 089/2025-SEMAF/PMU**, RESOLVE registrar os preços do (s) fornecedor(es) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **“REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRÉ-MOLDADOS NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA”**, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 005/2026 – PMU**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLAÚSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 O preço registrado no montante de R\$ -- () as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem, em anexo:

CLAÚSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:

3.1. O órgão gerenciador será o(a) Município de Ulianópolis/PA/Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Ulianópolis/PA.

CLAÚSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n° 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

4.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

4.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à





execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

4.1.6. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.2. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

4.4. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES:

4.4.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.4.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.4.3. § 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

CLAÚSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura, subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, em acordo com o Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

5.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.

5.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.





5.7. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.8.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.8.2. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.8.3. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula décima;

5.8.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.1. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição, art. 90 § 4º da Lei nº 14.133/2021;

5.12.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO DE ATA:

6.1. A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados através de portaria. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 177 da Lei 14.133/2021.

6.2. Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas conforme





ato de designação, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

6.4. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder





cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.7, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.4 e no item 8.5, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA:

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade





gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 13.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.2.1. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e contrato.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, após terem assinado a ata.

11.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).





11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital/Termo de Referência e contrato.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12.3. Para firmeza e validade do pactuado, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, todos abaixo identificados.

MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Representante legal do órgão gerenciador

Detentor(es) da Ata de Registro de Preços

Representante legal do(s) fornecedor(es) registrado(s)

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____





ANEXO III – MINUTA

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MINUTA DE CONTRATO para **AQUISIÇÃO DE PRÉ-MOLDADOS NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA**, que entre si celebra a (s) Secretaria (s), E DE OUTRO LADO A EMPRESA

_____.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado, o **Município de Ulianópolis**, CNPJ N° 83.334.672/0001-60, através da Prefeitura Municipal, com sede na AV. PARÁ, N° 651 - CAMINHO DAS ÁRVORES representada neste ato pela Sra. KELLY CRISTINA DESTRO, Prefeita Municipal de Ulianópolis, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita (o) no CNPJ sob o n° _____, com sede na _____, CEP: _____, representada pelo (a) Sr. (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o n° _____, residente e domiciliado (a) na _____, CEP: _____, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é **AQUISIÇÃO DE PRÉ-MOLDADOS NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na presente minuta e futuro contrato.

1.2. O fornecimento será parcelado de lubrificantes e filtros, caracterizado como fornecimento contínuo nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- d) Demais documentos necessários;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ (.....).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação, objeto deste pregão presencial tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 29, art. 6º, inciso XLI, e nas suas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de Vigência da contratação será de 12 meses e entrará em vigor a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que comprovado o preço vantajoso, art. 106 e 107 da Lei 14.333/2021.

CLÁUSULA QUINTA - QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO

5.1. Os quantitativos deverão ser executados em conformidade no quadro abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V.UNIT.R\$	V.TOTAL R\$

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO

6.1. FORNECIMENTO:

6.1.1. Os fornecimentos dos objetos serão requisitados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

6.1.2. O prazo para começar a entrega dos produtos será de até (dez) dias da data da assinatura do contrato.

6.1.3. A entrega dos materiais deverá ser de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Contratante em no máximo 10 (dez) dias contados após o recebimento da solicitação.

6.1.4. A entrega dos materiais, será nos locais estabelecidos na ordem de fornecimento, emitido pela Secretarias Municipal de Obras e Infraestrutura, estabelecida, serão entregues no horário das 07h30min até as 11h30min e das 13h30min até as 17h30min de segunda a sexta-feira.

6.1.5. O fornecimento dos materiais será efetuado mediante a expedição da “Ordem de Fornecimento”, com a emissão de boletim de medição, atestado pelo fiscal, da qual constarão a identificação da unidade requisitante, indicação expressas do número do contrato, pregão, a identificação da Contratada, as especificações dos itens, quantidade, data, horário e endereço de entrega, preços unitários e totais.

6.2. Recebimento Provisório (No ato da entrega):

6.2.1. O material será entregue no local indicado pela contratante.

6.2.2. O fiscal fará a conferência de quantidade (volume) e verificação visual de conformidade (tipo de material).

6.3. Recebimento Definitivo (Após a verificação):

6.3.1. Ocorre após a verificação minuciosa da conformidade do bem, no prazo fixado no contrato, de 2 (dias) úteis.

6.3.2. Sendo constatada qualquer inconformidade (defeitos visuais e estruturais, fissuras, rachaduras, inadequação às especificações do termo de referência como: diâmetro, espessura, quantidade incorreta), o material será rejeitado.

6.3.3. Rejeição: Os materiais rejeitados deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem ônus para a administração

6.4. A Secretaria de Obras e Infraestrutura, não emitirá pedidos em grandes quantidades em função da disponibilidade financeira e de não possuir estrutura adequada de armazenamento. A entrega dos produtos objeto do presente contrato.

6.5. O Fornecedor deverá se responsabilizar pela entrega dos itens nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos estabelecidos.





6.6. Todos os custos com transportes, referentes à entrega correrá por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES, FORMA e PRAZO DE PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem de compra, na agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.2. A Contratada deverá apresentar nota fiscal em até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contagem do prazo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, conforme prevê o inciso I do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.3. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar a liquidação da nota fiscal se, no ato da atestação, o objeto fornecido não estiver em perfeitas condições de consumo, quando for o caso, ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.4. O pagamento será efetivado em até 10 (dez dias) úteis, a contar da liquidação da despesa, nos termos do inciso II do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, ou até 30 (trinta) dias em consonância com o art. 79 inciso VII, letra e.
- 7.5. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do § 4º do art. 8º Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.6. Nenhuma liquidação ou pagamento será efetuado enquanto a empresa estiver pendente de qualquer obrigação financeira e/ou documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.6.1. Constatando-se a situação de irregularidade, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.6.2. Não havendo regularização ou tendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.6.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual os autos da Ata, caso o contratado não regularize sua situação. Prazo de pagamento.
- 7.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata, caso o contratado não regularize sua situação.
- 7.7. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.
- 7.8. O Município de Ulianópolis/PA não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 7.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10. O pagamento será realizado de acordo com a emissão da Ordem de fornecimento, com a emissão de boletim de medição atestado pelo fiscal, acompanhado de notas fiscais.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos





consignados na dotação orçamentária no contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.
- 9.2. Caso a Ata seja prorrogada por período superior a 12 (doze) meses, os preços registrados poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice **O índice a ser aplicado será o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, divulgado pela FGV.**
- 9.3. Nos contratos decorrentes desta Ata, o reajuste obedecerá aos mesmos critérios aqui estabelecidos, respeitado o interregno mínimo de um ano, **conforme previsto no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.**
- 9.4. A solicitação descrita acima deverá ser encaminhada ao departamento de licitações, devidamente protocolado no endereço: Rua Departamento de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS-PA, situada à Avenida Pará, Nº 651, Caminho das Árvores, Ulianópolis/PA, ou e-mail: licitacao.ulianopolis@hotmail.com.
- 9.5. O reajuste será formalizado por simples apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo, conforme o art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O **reequilíbrio de preços/revisão de valor**, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria de Obras e Infraestrutura juntamente com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior decisão do ordenador de despesas, decidindo pelo deferimento ou não.
- 10.3. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 11.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 11.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).





11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se Termo de Referência – Lei nº 14.133/21.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.1, 12.1.2., 12.1.3, e 12.1.4 do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima, bem como nas alíneas 12.1.2., 12.1.3, e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.3. Multa:

12.3.1. 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 dias. Após este prazo o atraso poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total do objeto, a depender da abrangência do inadimplemento (parcial ou total);

12.3.2. 2% (dois por cento) ao dia, calculado sobre o valor referente ao respectivo item, no caso de atraso para substituição ou reparo do objeto que apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia, limitada a incidência a 30 dias. Após este prazo o atraso poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a inexecução parcial do objeto;

12.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;

12.3.4. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).





12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133 de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. As notificações objeto do presente caput serão efetuadas e encaminhadas por e-mail, no endereço eletrônico constante no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Fornecer os pré-moldados conforme especificações técnicas, quantidades e dimensões constantes deste Termo de Referência, e sua proposta de preços.

13.2. Entregar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade, livres de defeitos e produzidos





segundo normas ABNT ou normas específicas aplicáveis.

13.3. Informar, por escrito, qualquer intercorrência que possa afetar prazos, quantidades ou condições de entrega.

13.4. Garantir que todos os itens atendam aos padrões de resistência, durabilidade, garantia e performance definidos pela fiscalização.

13.5. Realizar o transporte, carga e descarga até o endereço indicado pelo fiscal do município de Ulianópolis/PA, sem ônus para administração.

13.6. Arcar com todos os custos logísticos, inclusive frete, seguros, despesas, equipamentos de içamento/manuseio e pessoal qualificado.

13.7. Permitir a inspeção e acompanhamento pela fiscalização do Município, garantindo acesso total às informações de fabricação e fornecimento.

13.8. Substituir, sem ônus, qualquer item que apresente defeito, inconformidade ou divergência das especificações.

13.9. Fornecer garantia mínima contra defeitos de fabricação dentro do prazo definido neste Termo de Referência ou pelo fabricante, prevalecendo o maior prazo.

13.10. Realizar reparos ou substituições durante o período de garantia, sem custos adicionais ao Município.

13.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

13.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

13.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.14. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.15. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

13.16. A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas.

13.17. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, causarem a terceiros ou ao CONTRATANTE.

13.18. A contratada fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como





em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13.19. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. Designar servidor(es) responsável(is) para acompanhar, conferir e fiscalizar o fornecimento dos pré-moldados, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados.

14.2. Fornece todas as informações necessárias para a correta execução contratual.

14.3. Receber os pré-moldados no local e prazos estipulados, realizando a conferência física e documental.

14.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos materiais, nos prazos e condições estabelecidas no contrato e mediante apresentação de notas fiscais/futuras devidamente atestadas pela fiscalização.

14.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na entrega dos itens, fixando prazo de 05 (cinco) dias para sua substituição.

14.6. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as condições assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação do fornecimento.

14.7. Rejeitar a entrega dos produtos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

14.8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais.

14.9. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato.

14.10. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. O futuro contrato será publicado no PNCP, no mural de avisos e portal da transparência da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, portal de licitações do TCM/PA e na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de ULIANÓPOLIS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ULIANÓPOLIS - PA, ____/____/2026.

Representante legal do contratante

Representante legal do contratado

Testemunhas:

1. _____

2. _____






ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, pessoa jurídica de direito _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____, sediada na _____, por intermédio de seu (a) representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Cédula de Identidade _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____-_____, residente e domiciliado (a) na _____, detentor (a) de amplos poderes para nomeação de representante que lhe faça às vezes em fins licitatório, CREDENCIA o (a) Sr. (a) _____, Portador (a) da Cédula de Identidade _____, e inscrito (a) no CPF/MF sob nº _____, com o fim específico de representa-la no Pregão Presencial nº ____/2026 - PMU, perante a Pregoeira, podendo assim, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da Representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos; enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame.

(Cidade)/(UF), (dia), (mês), (ano).

(Reconhecer Firma) 

(Empresa)
CNPJ/MF: _____.____.____/____-____
Rep. Legal – _____
CPF/MF: _____.____.____-____

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, pessoa jurídica de direito _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____.____.____/_____, sediada na _____, por intermédio de seu (a) representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____.____.____-_____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do Pregão Presencial nº ____/2026 - PMU, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade)/(UF), (dia), (mês), (ano).

(Empresa)
CNPJ/MF: _____.____.____/____-____
Rep. Legal – _____
CPF/MF: _____.____.____-____





ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENOR, CONFORME ARTIGO 68, INCISO VI C/C ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, pessoa jurídica de direito _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____, sediada na _____, por intermédio de seu (a) representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____._____._____-__, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Cidade)/(UF), (dia), (mês), (ano).

(Empresa)

CNPJ/MF: ____ . ____ . ____ / ____ - ____

Rep. Legal – _____

CPF/MF: ____ . ____ . ____ - ____

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, CONFORME A LEI 14.133/2021

A empresa _____, pessoa jurídica de direito _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____._____._____/_____, sediada na _____, por intermédio de seu (a) representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____._____._____-__, DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que:

I - Não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública;

II - Não está suspensa de participar em licitações e impedida de contratar com o Município de Ulianópolis/PA;

III - Não foi apenada pelo Município de Ulianópolis/PA com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 02 (dois) anos;

IV - Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei nº 14.133/21.

(Cidade)/(UF), (dia), (mês), (ano).





(Empresa)

CNPJ/MF: _____.____.____/____-____

Rep. Legal – _____

CPF/MF: _____.____.____-____

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

A empresa _____, pessoa jurídica de direito _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____.____.____/____, sediada na _____, por intermédio de seu (a) representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____.____.____-____, DECLARA que LEU o Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2026 – PMU e ACEITA cumprir integralmente os seus termos e condições, bem como as obrigações dele decorrentes, inclusive de que possui condições de fornecer, durante o prazo de validade do contrato Administrativo, produto(s) de igual(is) característica(s) ao(s) que se encontra(m) descrito(s) no Anexo III deste Edital, em quantidades compreendidas entre as informadas como mínimas e máximas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Cidade)/(UF), (dia), (mês), (ano).

(Empresa)

CNPJ/MF: _____.____.____/____-____

Rep. Legal – _____

CPF/MF: _____.____.____-____

ANEXO IX – MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, pessoa jurídica de direito _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____.____.____/____, sediada na _____, por intermédio de seu (a) representante legal (ou Contador) o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____.____.____-____, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Encontra-se enquadrada como (marcar no campo correspondente):

() Microempresa, conforme inciso I, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores;

() Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores;

b) Não se encontra enquadrada em nenhum dos impedimentos previstos no §4º, do art. 3º, da LC nº





123/06;

c) Tem conhecimento dos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela LC nº 147/2014), estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 155, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Cidade)/(UF), (dia), (mês), (ano).

(Empresa)

CNPJ/MF: _____.____.____/____-____

Rep. Legal ou Contador – _____

CPF/MF: _____.____.____-____ ou CRC nº _____

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2026 - PMU

[Nome do Licitante], CNPJ/CPF nº sediada, [Endereço completo], declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome e Identidade do Declarante

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO PROPOSTA ECONÔMICA INTEGRAL CUSTOS PARA ATENDIMENTO DE DIREITOS TRABALHISTAS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, senhor _____, portador do CPF nº _____, declara para todos fins que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data





Assinatura

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À [Nome do órgão ou entidade promotora da licitação]

Ref.: [Número e objeto da licitação]

A empresa [Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede à [Endereço completo], por meio de seu representante legal abaixo assinado, declara, para os devidos fins, que não possui em seu quadro societário ou de dirigentes pessoas que mantenham vínculo direto ou indireto com a Administração Pública, seja na esfera federal, estadual ou municipal, em conformidade com a legislação vigente.

Declara ainda estar ciente de que a veracidade das informações aqui prestadas poderá ser objeto de verificação pelos órgãos competentes, e que a falsidade desta declaração implicará nas sanções previstas em lei, inclusive a inabilitação da empresa no certame.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

[Local], [Data].

[Nome do representante legal]

[Cargo]

[CPF]

[Assinatura]

ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, possui os seguintes contratos firmados com a administração pública:

Nome do Órgão	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos _____





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF 83.334.672/0001-60



_____, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

- 1 – A presente declaração deverá ser entregue no credenciamento fora dos envelopes;
- 2 – Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.

